

Ilmo. Sr. **GILENO GURJÃO BARRETO**

DD Diretor Presidente do Serpro

Ilmo. Sr. **ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS**

DD Diretor de Administração – DIRAD

DD Diretor de Desenvolvimento Humano - DIDHM

Ilmo. Sr. **ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO**

DD Diretor de Operações – DIOPE

Ilmo. Sr. **RICARDO CÉZAR DE MOURA JUCÁ**

DD Diretor de Desenvolvimento – DIDES

Ilmo. Sr. **ANDRÉ DE CESERO**

DD Diretor de Relacionamento com Clientes - DIRCL

Ilmo. Sr. **ANDRÉ LUIZ SUCUPIRA ANTÔNIO**

DD Diretor Jurídico e de Governança e Gestão – DIJUG

Sr. **Renan Pinheiro do Egypto Guerra** - DIDES/SUPSE/SEGFD/SEEGA membro da Comissão de PLR criada por ato fraudulento da empresa

Sr. **Eric Daher Lopes** - DIOPE/SUPCD/CDCOC membro da Comissão de PLR criada por ato fraudulento da empresa

Sr. **Marco Antonio Bazzanella Fontoura** - DP/SUPPD/PDIGP membro da Comissão de PLR criada por ato fraudulento da empresa

Sr. **Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere** - SUPJU/JUTRP/JUPAJ membro da Comissão de PLR criada por ato fraudulento da empresa

Srª. Nilva Hoffmann - SUPGP/G membro da Comissão de PLR criada por ato fraudulento da empresa

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA PRESERVAR DIREITO E IMPUTAR RESPONSABILIDADES

Prezados Senhores,

A doutrina e jurisprudência pátria são pacíficas no sentido de que “a notificação, a interpelação e o protesto podem ser feitos por via extrajudicial, quando a lei não prevê expressamente a judicial (RT 509/193). E aquela não exige o mesmo rigorismo desta, sendo válida a interpelação ou a notificação quando a carta, apesar de não entregue em mãos do destinatário, tiver chegado ao seu (RP 4/395 - RT 483/133)”.

Após ter sido dado início ao processo negocial da PLR, ano base 2021 para pagamento em 2022, com a FENADADOS e entidades sindicais de 1º grau, nos termos do art. 2º da Lei 10.101/2000, e tendo a proposta apresentada pela empresa sido rejeitada por maioria absoluta das assembleias das trabalhadoras e trabalhadores, de forma inconstitucional, ilegal e fraudulenta a empresa, em total desvio de finalidade, cria nova comissão com trabalhadores indicados e pseudo-representantes dos trabalhadores, uma vez que, dentre estes alguns possuem função de chefia, cargo de confiança da empresa, o que demonstra a total

E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br

QR 418 CONJUNTO N CASA 11 – Santa Maria – DF CEP: 72.548-714

ilegitimidade da comissão, criada apenas com o intuito de obter a “aprovação” de uma proposta que beneficia tão somente os Srs. Diretores.

Tomamos conhecimento de que a empresa e a referida Comissão de PLR assinaram um “Acordo” fraudulento de PLR. O ato praticado pela Direção do Serpro é inconstitucional, ilegal e, diante do ato doloso, com o único interesse em pagar “Lucros” para os integrantes da diretoria, através da Remuneração Variável Anual (RVA), que depende do pagamento da PLR às trabalhadoras e trabalhadores, configura a improbidade administrativa nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, 2º, com a redação dada pela lei 14.230/2021 que alterou a Lei 8.429/1992.

Diante do exposto, serve a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA PREVENIR DIREITOS E ATRIBUIR RESPONSABILIDADE**, e para **NOTIFICAR** a V.Sª, como NOTIFICADO está de que a FENADADOS ingressará com Ação Civil Pública Anulatória do “Acordo” assinado, tão logo finde o recesso judiciário em 20/01/2022.

Fica NOTIFICADO ainda que, caso seja efetuado o pagamento a título de PLR com base no “Acordo” assinado, ora impugnado, configurará improbidade administrativa com enriquecimento ilícito e sujeito às ações cíveis e criminais que serão encaminhadas à Procuradoria Geral da República e à Controladoria Geral da União.

Fica NOTIFICADO, ainda, que a assinatura deste “Acordo” inconstitucional e ilegal no período do recesso judiciário comprova o desvio de finalidade do ato administrativo ora impugnado.

Brasília, 5 de Janeiro de 2022.

Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - **FENADADOS**



CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA
Diretor Presidente

DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES
Assinado de forma digital por DEBORA
SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES
Dados: 2022.01.04 16:37:55 -03'00'

DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES
Diretora Jurídica

TELMA MARIA DE CASTRO DANTAS
Diretora de Políticas Sindicais

E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br

QR 418 CONJUNTO N CASA 11 – Santa Maria – DF CEP: 72.548-714



FENADADOS CUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares



Documento assinado digitalmente

MILTON CESAR BATISTA PANTUZZO

Data: 04/01/2022 18:03:40-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

MILTON CESAR BATISTA PANTUZZO
Diretor

JOÃO MATHIAS SAMPAIO NETO
SINDPD/PA

LÚCIA HELENA BERNARDES
SINDADOS-BA

Documento assinado digitalmente



SHEYLA WILMA DE LIMA

Data: 04/01/2022 17:22:17-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

SHEILA WILMA DE LIMA
SINDPD/PE

Vera Justina Guasso
Secretária Geral SINDPPD-RS

FABIANO TURCHETTO
SINDPD/SC

MARIA AUXILIADORA
OLI/Nacional



MARTHÍUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Consultor Jurídico

OAB/DF 1681-A

OAB/SP 122.733

E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br

QR 418 CONJUNTO N CASA 11 – Santa Maria – DF CEP: 72.548-714